



**Câmara Municipal de Niterói**  
**Vereador Romério Duarte - Cidadania**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 00047/2025**

**MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 6º  
DO PROJETO DE LEI 00047/2025**

**Art. 1º** O inciso IV do caput do artigo 6º do Projeto de Lei 00047/2025 fica modificado para a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

IV – comunicação obrigatória ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Subseção de Niterói/RJ da Ordem dos Advogados do Brasil, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da admissão/do início do acolhimento, pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido o acolhimento, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.”

Niterói, 02 de abril de 2025.

**ROMÉRIO DUARTE**  
Vereador  
CIDADANIA



**Câmara Municipal de Niterói**  
**Vereador Romério Duarte - Cidadania**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Niterói como destinatária obrigatória da comunicação reforça o papel essencial da Ordem dos Advogados do Brasil na defesa intransigente dos direitos humanos e no controle social das políticas públicas. A OAB, instituição tradicionalmente incumbida de zelar pelo Estado Democrático de Direito, traz expertise técnica e independência para monitorar casos de restrição de liberdade em saúde mental, coibindo abusos e garantindo transparência.

**ROMÉRIO DUARTE**  
Vereador  
CIDADANIA